PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PARECER AEMENDA DO PROJETO DE LEI N.º 302/2023.

AUTOR DO PROJETO : Vereador André Franga

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição do uso de celular, MP3, MP4 e aparelhos eletrônicos congêneres nas salas de aula do Município de Salvador".

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de uma emenda da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização ao Projeto de Lei nº 302/2023 que dispõe sobre a proibição do uso de celular, MP3, MP4 e aparelhos eletrônicos congêneres nas salas de aula do Município de Salvador.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

Constata-se que foi incorporado a presente minuta legislativa uma emenda para adequação a boa técnica lesgislativa, bem como visa resguardar a compatibilidade da presente proposição com as normas do PPA (Plano Plurianual), o LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Municipio de Salvador.

Nesses termos, inferese que a presente emenda sob análise é fundamental para o regular tramite desta proposição lesgislativa.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** da emenda ao referido Projeto de Lei n° 302/2023.

Salvador/BA, 13 de dezembro de 2024.

JULIO SANTOS
Relator